



## Convênio nº 03/2020-SMS

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, nº 199, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALDENIS ALBANEZE BORIM**, portador da carteira de identidade nº 6.498.064-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob nº 785.663.048-53 doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, o Hospital Filantrópico **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.981.712/0001-81, com sede na Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Boa Vista, São José do Rio Preto – SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **Dr. JOSÉ NADIM CURY**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 7.770.895, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob nº 002.545.948-16, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares visando o enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o poder público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO, como a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, são partes integrantes deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo HOSPITAL, com sede na Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Boa Vista, nesta cidade, sob a responsabilidade da Diretora Clínica, Dra. Eliane Regina B. Garcia.

§ 1º - Todos os procedimentos ofertados deverão ser realizados no próprio estabelecimento. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do HOSPITAL deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo, denunciá-lo, se entender conveniente.

§ 2º A mudança da Diretora Clínica será comunicada à SECRETARIA. Neste caso deverá ser procedida a alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), junto à SECRETARIA.

§ 3º - Os serviços operacionalizados pelo HOSPITAL deverão atender as necessidades da SECRETARIA em consonância com as Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

**4.1.** A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em:



I - todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme pactuado na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, ressalvadas eventuais demandas imprevisíveis que possam alterar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

II - utilização da sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

III - medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

IV – serviço de enfermagem;

V - serviços gerais;

VI - fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

VII - alimentação com observância das dietas prescritas;

VIII - procedimentos especiais de alto custo , fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

IX - a assistência às gestantes e recém-nascidos, em consonância com normas e diretrizes da Coordenação de Saúde da Mulher da SMS/SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistencial.

#### 4.2. A respeito de leitos e internações:

I - Os leitos hospitalares ofertados pelo HOSPITAL deverão estar à disposição das Centrais de Regulação da SECRETARIA

II - O Hospital deve informar, diariamente, à Central de Regulação da SECRETARIA, o número de leitos hospitalares disponíveis ou quando solicitado;

III - O HOSPITAL deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;

4.3. O HOSPITAL deverá se responsabilizar tecnicamente pelo procedimento realizado, até o completo restabelecimento do paciente no que se refere ao procedimento realizado;

4.4. O HOSPITAL deverá contar com Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;

4.5. O HOSPITAL deverá contar com Comissão de Ética Médica, constituída e em funcionamento;

4.6. O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SECRETARIA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a SECRETARIA e a satisfação do usuário do SUS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. O convênio se submeterá aos encargos específicos estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, mantendo coerência com o Plano de Contingência e Ficha de Programação Orçamentária que são partes integrantes deste convênio.



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 5.932.410,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais), conforme abaixo especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
SANTA CASA				
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ABRIL E MAIO DE 2020 (período de 16/04 a 05/05/2020)				
INTERNAÇÃO				
DESCRIÇÃO	LEITOS	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UTI Covid 19	26	520	R\$ 1.439,25	R\$ 748.410,00
<b>TOTAL HOSPITALAR</b>	<b>26</b>	<b>520</b>	<b>R\$ 1.439,25</b>	<b>R\$ 748.410,00</b>

Obs. 1) Início em 16 de abril de 2020, com o valor da diária acordado com o Município, conforme planilha de custo apresentada pela Instituição.

Obs. 2) Caso a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo repasse recursos diretamente à Entidade, para custeio das diárias vinculadas à esta FPO, o mesmo valor será totalmente decrescido do repasse municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
SANTA CASA				
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
MAIO A AGOSTO DE 2020 (90 DIAS)				
INTERNAÇÃO				
DESCRIÇÃO	LEITOS	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UTI Covid 19	36	3.240	R\$ 1.600,00	R\$ 5.184.000,00
<b>TOTAL HOSPITALAR</b>	<b>36</b>	<b>3.240</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>R\$ 5.184.000,00</b>

Obs. 1) Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, republicada no DOU nº 55 de 20 de março de 2020, com início de vigência desta FPO a partir do dia 06/05/2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

07.001.10302.0008.2.022.33.90.39.05 – Ficha 239 – Fonte 5 – Recurso Federal.

7.2. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 - O convênio se submeterá aos instrumentos de controle estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:



9.1. O convênio se submeterá à avaliação, vistoria e fiscalização estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

10.1 - O convênio se exigirá os documentos informativos estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O convênio manterá a mesma prestação e condições de pagamento estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. O convênio manterá as mesmas penalidades e recursos administrativos estabelecidos no Convênio nº 05/2017-SMS, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:**

14.1 . O presente convênio terá vigência da ata de sua assinatura até o dia 05/08/2020, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais da União, do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, no prazo estabelecido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

17.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

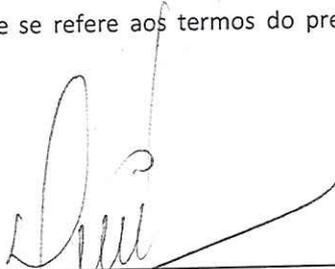
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídicos.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto,

13 MAI 2020

  
ALDENIS ALBANEZE BORMIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSÉ NADIM CURY  
PROVEDOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO